

Ajuste Direto nº 20220654

Aquisição de reagentes de biologia molecular e outros para o Instituto Nacional de Saúde Doutor

Ricardo Jorge, I.P.

Alzira da
Conceição
Caria Lourenço
dos Reis

Assinado de forma
digital por Alzira da
Conceição Caria
Lourenço dos Reis
Dados: 2022.10.19
16:29:38 +01'00'

Caderno de Encargos

Índice

Capítulo I – Disposições gerais

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Subsecção II - Dever de sigilo

Secção II - Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Capítulo IV - Caução

Capítulo V - Resolução de litígios

Capítulo VI - Disposições finais

Anexo Técnico

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de reagentes de biologia molecular e outros para o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.
2. O presente procedimento insere-se no CPV 33696500-0 Reagentes de laboratório, nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos entidade adjudicatárias, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento pré-contratual é **140 000,00€** (*cento e quarenta mil euros*) sendo este entendido como o preço máximo que o INSA, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento dos bens.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, podendo o INSA, I.P. fixar datas de entrega na nota de encomenda ou por solicitação do laboratório após emissão da nota de encomenda, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, **até 16 de dezembro de 2022.**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais da entidade adjudicatária

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A entidade adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade adjudicatária é responsável perante Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do INSA, I.P., situadas no Porto, Aguas Moura e Lisboa, mediante solicitação do INSA, I.P., se outro não for solicitado na nota de encomenda, de acordo com as necessidades do INSA, I.P.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o fornecimento dos bens terá de ocorrer, impreterivelmente, no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da Nota de Encomenda pelo serviço requisitante do INSA, I.P.
3. O contraente público reserva-se ao direito de fasear as notas de encomenda de acordo com suas as necessidades.
4. Caso o adjudicatário não cumpra de forma exata e pontual as obrigações contratuais, por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificá-lo-á para o cumprimento da prestação, fixando um prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante pública, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 15 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Após a verificação referida no número anterior, o INSA, I.P. pode:
- Receber o bem;
 - Rejeitar o bem por apresentar deficiências de qualidade;
 - Aceitar o bem mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
3. No caso previsto na alínea b) do número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
4. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou destruição do bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária.
5. A rejeição do bem disponibilizado nos termos do presente artigo não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.
6. A rejeição do bem por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada pelos custos incorridos e pelos danos sofridos.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento do bem em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, ficando a entidade adjudicatária obrigada à sua imediata reposição ou substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
8. Durante a fase de realização de testes, a entidade adjudicatária deve prestar ao INSA, I.P. toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pela entidade adjudicatária, no prazo respetivo, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

4. Caso haja uma segunda inconformidade dos bens nos termos dos números anteriores, poderá o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. resolver o contrato com base nesse fundamento, sendo a entidade adjudicatária responsável nos termos gerais definidos na lei e no contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes solicitados a que se refere a Cláusula 8.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, e após validação técnica (assinatura da respetiva guia de remessa ou guia de transporte) por parte do laboratório, os bens consideram-se devidamente aceites.

2. Com a aceitação do bem a que se refere o numero anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o INSA, I.P., bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária.

3. A aceitação do bem a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designou como gestor do contrato, Mário Rodrigues, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Secção II

Obrigações do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao entidade adjudicatária público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e enviadas para o email: fornecedores@insa.min-saude.pt
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 20% do valor contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 20% do valor contratual;
- d) Pelo incumprimento por inconformidade dos bens fornecidos ao fim a que se destinam, nos termos da cláusula 8.^a, até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode exigir-lhe uma pena pecuniária prevista no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso ou inconformidade na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

5. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior,

entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária

violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes; ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INSA, I.P., que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela entidade adjudicatária, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 22.^a

Execução da caução

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP o adjudicatário está dispensado da prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 500.000,00€.
2. O Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. poderá proceder à retenção de 10% (dez) do valor dos pagamentos a efetuar, como garantia de bom cumprimento das obrigações do adjudicatário.
3. Caso seja aplicável a prestação de caução e para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% do preço total contratualizado, com exclusão do IVA.

4. A resolução do contrato pelo INSA, I.P. não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
 2. Caso o INSA, I.P. venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
- c) Para efeitos da autorização do INSA, IP, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
- d) O INSA, IP deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 15 (quinze dias) a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Política de proteção de dados e de privacidade

1. A entidade adjudicante assegura que o tratamento dos dados pessoais se destina exclusivamente às finalidades de execução do contrato, sendo apagados no termo da sua vigência, e que, em situação alguma, os dados recolhidos serão utilizados para outra finalidade que não as ações necessárias ao âmbito do contrato.
2. A todo o tempo, a entidade adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos direitos pessoais o direito de acesso, retificação, atualização e apagamento dos seus dados pessoais mediante pedido escrito dirigido ao respetivo Responsável pelo tratamento, através dos contactos disponibilizados para o efeito, ou para o endereço de correio eletrónico dpo@insa.min-saude.pt

Cláusula 27.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO TÉCNICO

1. A descrição dos parâmetros base dos bens assim como as quantidades, encontram-se descritos na tabela anexa, devendo o adjudicatário responder a todos os produtos, sob pena de exclusão.
2. A entrega será efetuada de acordo com o inscrito nas tabelas do INSA, I.P. Sede – Lisboa, CEVDI – Águas de Moura e CSPGF – Porto, disponíveis no respetivo site em <http://www.insa.pt> em “Contactos”.
3. O adjudicatário deverá realizar o transporte, por si só ou por terceiros, de forma a garantir que os produtos não sofram qualquer alteração na sua composição, nomeadamente realizando o transporte com os meios adequados a cada produto e usando esses meios de forma adequada.
4. Relativamente às referências dos artigos indicadas na proposta de fornecimento, o adjudicatário deverá ter em consideração o seguinte:
 - 4.1 É fundamental que as referências dos artigos, indicadas, na proposta de fornecimento, correspondam à referência que consta no catálogo indicado para avaliação da conformidade dos mesmos.
 - 4.2 No caso de aquela referência não constar no catálogo da marca nem do catálogo do adjudicatário, deverá ser indicada a correspondência inequívoca à referência de um destes dois.
 - 4.3 No caso de esta correspondência não estar indicada, a avaliação da adequação do artigo proposto não será efetuada. Neste caso, conclui-se pela impossibilidade de avaliação da proposta ou do artigo proposto, em virtude de não apresentação dos respetivos atributos, constituído causa de exclusão da proposta em questão, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
5. “O total INSA, I.P. número”, refere-se a um número que multiplicado pela coluna correspondente de “Apresentação Embalagens” irá corresponder à quantidade total pedida como parâmetro base pelo INSA, I.P..
6. A coluna abaixo indicada – “apresentação de embalagens” – não é parâmetro base deste Caderno de Encargos, pelo que não será critério de exclusão, podendo o adjudicatário apresentar proposta com apresentação comercial desde que:
 - a) A apresentação comercial dos bens ou material, proposta pelo concorrente permita a entrega nos diversos locais de entrega definidos no ponto 2 deste anexo técnico;
 - b) As quantidades totais propostas pelos concorrentes sejam iguais ou superiores às pedidas neste anexo I, não prejudicando contudo a conveniência e a gestão da metodologia de trabalho nos diferentes Departamentos e Unidades do INSA, I.P., designadamente, concentrações químicas e/ou distribuição de quantidades do bem proposto.
7. Por “parâmetro base”, nos termos da lei, entende-se as características técnicas descritas na tabela abaixo que deve ser cumprida pelo adjudicatário, sob pena de exclusão da proposta.
8. A coluna com a indicação da Unidade não é passível de ser alterada.

9. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela entidade adjudicante, sendo excluídas todas as propostas que ultrapassarem o preço base.
10. O adjudicatário deverá entregar os reagentes constantes da tabela infra com um prazo de **validade mínimo de 6 meses a contar da data de entrega.**

Anexo I

CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Designação do produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Total INSA número	SEDE	CFG	CEVDI	Total Lote (Euros)
7040060022	Mistura p/ PCR "Hot-start", contendo AmpliTaq tipo Gold	Mistura 2x, contendo AmpliTaq tipo Gold, dNTPs, tampão e MgCl ₂		Unidade	250 U	12	2	10		140 000,00 €
7040060076	CR p/ calibração de fundo e espectral do equipamento 7500 RT PCR	Para utilização no equipamento 7500 Real Time PCR System da applied biosystems	Calibration plates for background and spectra	Unidade	1 U	1	1			
7040060077	CR p/ calibração de Cy3, Cy5 e Texas red do equipamento 7500 RT PCR	Para utilização no equipamento 7500 Real Time PCR System da applied biosystems	Calibration Plates for Cy3, Cy5 and Texas red	Unidade	1 U	1	1			
7040060078	Placa de amplificação do gene Rnase P p/ verif. do equipamento 7500 RT PCR	Para utilização no equipamento 7500 Real Time PCR System da applied biosystems	Rnase P Amplification Plate	Unidade	1 U	1	1			
7040030061	Enzima de restrição Hinf I ou isosquisómero			Unidade	2000 U	1	1			
7040030071	Enzima de restrição Mbo I ou isosquisómero			Unidade	1500 U	3	3			
7040040034	Marcador de DNA de baixo peso molecular (100-2000pb) pronto a usar	Marcador de peso molecular para determinação de peso molecular e concentração de DNA em gel - range 100-2000bp, ready to use - Tipo Low DNA Mass Ladder		Reacção	50 reacções	1	1			
7040040043	Marcador de DNA Phi X174 RF digerido com Hae III			Micrograma (µg)	40 µg	2	2			
7040080027	Taq DNA Polimerase com tampão incluindo MgCl ₂			Unidade	250 U	1	1			
7040080031	Taq DNA polimerase para "Hot Start" ligada a inibidor termolábil	Tem que incluir tampão de PCR 10x (sem MgCl ₂) e 50mM MgCl ₂ , equivalente à Taq DNA Polimerase Platinum		Reacção	600 reacções	4	4			
7040080037	Taq DNA polimerase, nativa			Unidade	500 U	4	4			
7040090019	Sonda FISH IGH/CCND1	Sondas de FISH	Probe FISH IGH/CCND1	Teste	10 testes	1	1			
7040090017	Sonda FISH FGFR3/IGH t(4;14) Fusion	Sondas de FISH	Probe FISH FGFR3/IGH t(4;14) Fusion	Teste	10 testes	1	1			
7040080044	DNA polimerase de alto rendimento específica p/ regiões cotendo GC sup a 65%	A enzima deve permanecer ativa quando sujeita a um período de 4 horas a temperatura superior a 95°C		Unidade	200 U	3	3			
7040040062	Marcador de DNA 1kb (75-20000pb)		GeneRuler 1kb plus DNA Ladder	Micrograma (µg)	250 µg	2		2		
7040040008	Marcador de DNA 100pb (100-1500pb)			Micrograma (µg)	50 µg	11	11			
7040040015	Marcador de DNA 1Kb (100-12000pb)			Micrograma (µg)	250 µg	6	6			
7040060064	Mistura quantificação PCR em tempo real, tipo TaqMan Gene Expression Master Mix			Reacção	200 reacções	1	1			
7040080024	Taq DNA Polimerase com tampão incluindo MgCl ₂			Unidade	12x250 U	6	6			
7040080028	Taq DNA polimerase para "Hot Start" com tampão e MgCl ₂ separados			Unidade	12x250 U	3	3			
7040020009	Enzima de transcrição reversa, tipo Superscript III			Unidade	10000 U	7	7			
7040060092	Mistura p/ RT-PCR tipo SuperScript III with Platinum TaqHighFidelity	Reação num único passo com enzima de elevada fidelidade	SuperScript III One-Step RT-PCR with Platinum TaqHighFidelity (100mx)	Reacção	100 reacções	10	10			
7040080051	DNA Polimerase tipo Platinum Taq Polimerase High Fidelity	Enzima de elevada fidelidade e hot-start	Platinum Taq DNA Polymerase High Fidelity	Reacção	500 reacções	4	4			
2020050126	Microcentrifuga p/ "spin-downs" e microfiltração, tipo MiniFuge, Starlab	Microcentrifuga de bancada p/ "spin-downs" e microfiltração c/ capacidade para integrar de 6 a 16 tubos PCR (de 0,2 a 2,0mL). Características: 6000 rpm; 17000-20000g; dimensões ref 150x150x117 mm. Fornecida com rotor de 8x1,5/2,0 ml, rotor para tiras de tubos 4x(8x0,2 ml), 8 adaptadores para 0,5 ml e 8 adaptadores para tubos de 0,4 ml	MiniFuge, Starlab	Unidade	1U	1		1		
2020060478	Microtubos 0,5 mL p/ plataforma de quantificação Qubit	Para quantificação de DNA, RNA e proteínas em plataforma de quantificação Qubit	Qubit assay tubes	Unidade	500 U	9	7	2		

CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Designação do produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Total INSA número	SEDE	CFG	CEVDI	Total Lote (Euros)
7210010131	Oligonucleótidos marcados, tipo Matrix Standard (DS-36)	Matriz multicomponente para calibração espectral requerida para análise de fragmentos de DNA, compatível com equipamento 3500 Genetic Analyzer. Composta pelos seguintes oligonucleótidos marcados: 6-FAM, UIZ, NED, SID, TAZ, VIC.	DS-36 Matrix Standard (Dye Set I6) used to perform the spectral calibration required to analyze 6-FAM, VIC, NED, SID, TAZ, and UIZ dye-labeled DNA fragments on the Applied Biosystems 3500 system.	Unidade	1 Unidade	1	1			
7040100027	Oligonucleótidos para DNA em escala 0,025 umol com purificação "desalted"			Nucleótido	1 U	20 000	20 000			
7160040109	CR p/ extração DNA sangue, tipo JetQuick Blood and Cell Culture DNA Maxiprep kit	Extração de DNA de sangue até 10mL de sangue ou saliva; Recuperação entre 20-50Kb; Compatível com centrifugação ou por sistema de vácuo.	DNA extraction from whole blood or saliva up to 10mL; Recover between 20-50Kb; Compatible with centrifugation and vacuum manifold.	Unidade	20 U	1	1			
7040100047	Sonda tipo MGBNFQ 20,000 picomoles por sonda, purificado por HPLC	MGBNFQ (Minor groove binder/Non-fluorescent quencher)		Sonda	1 sonda	5	5			
7040100034	Random primers			Micrograma (µg)	25 µg	1	1			
7040110002	Solução estabilizadora p/ RNA em amostras celulares/tecidulares, tipo RNAlater	Agente p/ estabilização e proteção de RNA celular em amostras tecidulares não congeladas e intactas, eliminando a necessidade do seu processamento imediato ou congelamento em azoto líquido sem comprometimento da sua qualidade. Deverá permitir a estabilização do RNA num período de 1 dia a 37°C, 1 semana a 25°C, 1 mês a 4°C, ou indefinidamente a -20°C; Deverá inativar imediatamente as RNases e estabilizar o RNA dentro das células ou tecidos; com aplicabilidade para utilização em trabalho de recolha de campo. Deverá ser compatível com a maior diversidade de procedimentos de isolamento de RNA incluindo kits comerciais com esse fim;	RNAlater Stabilization solution	Millilitro (mL)	500 mL	2			2	
7160040081	HOMOGENEIZADOR PARA KITS DE EXTRAÇÃO DE RNA	Compatível com CR p/ extração de RNA total, tipo Micro To Midi Total RNA Kit		Reacção	50 reacções	1			1	
7160060004	CR p/ síntese cDNA (qRT-PCR), tipo SuperScript® III Platinum® One-Step qRT-PCR(500mx)	Um único passo	SuperScript® III Platinum® One-Step qRT-PCR	Reacção	500 reacções	5	5			
7160040052	CR p/ extração de DNA genómico de bactérias e fungos.	Kit para extração de DNA de bactérias e fungos, incluindo esporos, equivalente ao UltraClean Microbial DNA Isolation kit.	Kit to isolate high-quality genomic DNA from microorganisms, including bacterial and fungal spores.	Teste	50 preparações	1	1			
7040100024	Oligonucleótidos DNA em escala 0,050 µmol sem ou com marcações várias	Possibilidade de variação de escala e purificações por HPLC, PAGE ou outras		Nucleótido	1 nucleótido	2660	1560	1100		
7160040097	CR p/ extração/purificação DNA genómico/amostras água, tipo Power Water DNA Isolation Kit	Para isolamento de DNA genómico de amostras de água filtradas compatível com filtros de membrana 0,45 µm e 0,22 µm.	Power Water DNA Isolation Kit	Reacção	100 reacções	2	2			
7160040100	CR p/ extração de DNA fecal, por disrupção mecânica (bead beating), para NGS	Para amostras até 250 mg. Protocolo rápido (30 min) sem necessidade de equipamento especial. Incluindo solução para remoção de inibidores.	Kit for fecal DNA extraction, bead beating based, for NGS	Teste	50 testes	1		1		
7040100055	Sondas SNP, tipo TaqMan® Pre-Designed SNP Genotyping Assays			Nucleótido	1500 nucleótido	4	4			
7210010057	CR p/amplificação DNA e leitura no sequenciador, tipo Big Dye Terminator v1.1(1000mx)	Kit composto por uma reacção mistura:dNTP's, ddNTP's (marcados com fluorocromos), enzima e tampão; DNA controlo (pGEM-3Zf(+)), Primer controlo (31M13 fwd) e tampão de sequenciação (5x). Específico para amplificação de DNA e sua leitura no sequenciador 3500 Genetic Analyser.	Big Dye Terminator v1.1	Reacção	1000 reacções	1	1			
7160020088	CR p/ quantificação de DNA cadeia dupla (0.2-100 ng) p/ plataforma de quantificação Qubit	c/ marcador fluorescente - 500 ensaios no Fluorometer Qubit	Quant-iT™ dsDNA High-Sensitivity Assay Kit, 500 assays	Teste	500 testes	16	15	1		
7160040096	CR esferas magnéticas p/isolamento/purificação DNA/proteínas biotiniladas,p/sequenciação paralela massiva	CR constituído p/esferas superparamagnéticas, neutras e de baixa carga revestidas de Streptavidina recombinante ligada de modo covalente à sua superfície e bloqueada por BSA. P/ isolamento e manipulação de ácidos nucleicos biotinilados, anticorpos ou outros ligandos e alvos biotinilados. Deverá permitir o isolamento rápido e direto de qq molécula biotinilada. Tamanho pequeno (1 mm diâmetro) c/ elevada área de superfície/mg de esfera e elevada capacidade para a molécula alvo (Kd=10-15). Baixa taxa de sedimentação e elevado conteúdo em ferro. C/ possibilidade de utilização em sistemas automatizados. Capacidade de ligação: 1,100-1,700 pmoles free biotin • ~20 µg biotinylated IgG • ~400 pmol biotinylated peptides • ~20 µg ds-DNA • ~400 pmol ss-oligonucleotides	Dynabeads™ MyOne™ Streptavidin T1	Millilitro (mL)	10 mL	1		1		
7160020108	CR p/ quantificação de dsDNA (2-1000 ng) p/ plataforma de quantificação Qubit	P/ utilização no fluorímetro Qubit®. CR específico p/ dsDNA no intervalo de 100 pg/µl-1,000 ng/µl. O CR deverá compreender: reagente concentrado, tampão de diluição e Padrões de DNA pré-diluídos.	Qubit dsDNA BR Assay Kit, 100 assays *2-1000 ng* *for use with the Qubit® fluorometer	Reacção	100 reacções	2		2		
7160060029	SuperScript® IV First-Strand Synthesis System para RT-PCR	otimizada para síntese de cDNA (first-strand) a partir de RNA total ou poly(A)+ purificado.	SuperScript™ IV First-Strand Synthesis System	Reacção	200 reacções	4	4			
7210010057	CR p/amplificação DNA e leitura no sequenciador, tipo Big Dye Terminator v1.1(1000mx)	Kit composto por uma reacção mistura:dNTP's, ddNTP's (marcados com fluorocromos), enzima e tampão; DNA controlo (pGEM-3Zf(+)), Primer controlo (31M13 fwd) e tampão de sequenciação (5x). Específico para amplificação de DNA e sua leitura no sequenciador 3500 Genetic Analyser.	Big Dye Terminator v1.1	Reacção	1000 reacções	1	1			
7160030099	Enzima de restrição Hha I ou isosquisómero para MLPA	Validada para ensaios de MS-MLPA com os kits SALSA MLPA probemix		Reacção	200 reacções	2	2			
7160030063	Pesquisa de deleções no agrupamento génico da beta-globina por MLPA, P102 HBB			Reacção	50 reacções	1	1			
7160030025	Pesquisa de deleções em alfa-globinas por MLPA P140-B2 HBA			Reacção	100 reacções	1	1			
7160030077	CR EK1 p/ reacções de MLPA contendo primers marcados com FAM	Reagentes do tipo EK1 contendo primers marcados com FAM para realizar reacções de MLPA onde são utilizadas sondas sintéticas		Reacção	100 reacções	7	6	1		



CODIGO	Descrição breve artigo (ser incluído como descrição do artigo no sistema)	Informação adicional	Designação do produto em inglês	Unidade	Apresentação embalagem	Total INSA número	SEDE	CFG	CEVDI	Total Lote (Euros)
7160030094	Pesquisa de alterações genéticas por MLPA (25 R)	Um ou mais dos seguintes: Pesquisa de grandes deleções/inserções nos genes GLDC, AMT e GCSH por MLPA P209 Pesquisa de deleções/duplicações nas regiões pericentroméricas por MLPA-P181 Pesquisa de deleções/duplicações nas regiões pericentroméricas por MLPA-P182 Pesquisa de grandes deleções/inserções no gene APC por MLPA P043-C1 Pesquisa de deleções e inserções no gene CFTR por MLPA P091-02SR Pesquisa de grandes deleções/duplicações no gene PAH por MLPA P055-D1 PAH Pesquisa de deleções no agrupamento génico da beta-globina por MLPA, P102 HBB Pesquisa de ACADVL e SLC22A5 por MLPA Pesquisa de alterações cromossómicas em diagnóstico pré-natal por MLPA-P095 Pesquisa de alterações genéticas em neuroblastomas por MLPA-P251/252/253 Pesquisa de Síndrome DiGeorge por MLPA-P250-A1 Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene LDLR Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene LPL Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA nos genes MSH2 e MLH1-P248 Pesquisa Síndromes Beckwith-Wiedemann/Silver-Russell por MS-MLPA Pesquisa deleções/conversões/quimeras no agrupamento CYP21A por MLPA P050 CAH Pesquisa de deleções em alfa-globinas por MLPA P140-B2 HBA Pesquisa de síndromes de microdeleção por MLPA-P245 Pesquisa de intolerância à frutose por MLPA-P255 (aldolase B 9q21) Pesquisa de doenças associadas à manutenção DNA mitocondrial por MLPA-P010-POLG Pesquisa do Síndrome Depleção DNA Mitocondrial por MLPA Pesquisa de Hipertermia maligna/central core (RYR) por MLPA- P281-RYR1 -mix 1 Pesquisa de Hipertermia maligna/central core (RYR) por MLPA- P282-RYR1 -mix 2 Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA nos genes MSH2 e MLH1-P003 Pesquisa deleções/ duplicações genes da diabetes tipo MODY por MLPA-P241-B1. Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene PROS1-P112-A2		Reacção	25 reacções	4	4			
7160030095	Pesquisa de alterações genéticas por MLPA (50 R)	Um ou mais dos seguintes: Pesquisa de grandes deleções/inserções nos genes GLDC, AMT e GCSH por MLPA P209 Pesquisa de deleções/duplicações nas regiões pericentroméricas por MLPA-P181 Pesquisa de deleções/duplicações nas regiões pericentroméricas por MLPA-P182 Pesquisa de grandes deleções/inserções no gene APC por MLPA P043-C1 Pesquisa de deleções e inserções no gene CFTR por MLPA P091-02SR Pesquisa de grandes deleções/duplicações no gene PAH por MLPA P055-D1 PAH Pesquisa de deleções no agrupamento génico da beta-globina por MLPA, P102 HBB Pesquisa de ACADVL e SLC22A5 por MLPA Pesquisa de alterações cromossómicas em diagnóstico pré-natal por MLPA-P095 Pesquisa de alterações genéticas em neuroblastomas por MLPA-P251/252/253 Pesquisa de Síndrome DiGeorge por MLPA-P250-A1 Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene LDLR Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene LPL Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA nos genes MSH2 e MLH1-P248 Pesquisa Síndromes Beckwith-Wiedemann/Silver-Russell por MS-MLPA Pesquisa deleções/conversões/quimeras no agrupamento CYP21A por MLPA P050 CAH Pesquisa de deleções em alfa-globinas por MLPA P140-B2 HBA Pesquisa de síndromes de microdeleção por MLPA-P245 Pesquisa de intolerância à frutose por MLPA-P255 (aldolase B 9q21) Pesquisa de doenças associadas à manutenção DNA mitocondrial por MLPA-P010-POLG Pesquisa do Síndrome Depleção DNA Mitocondrial por MLPA Pesquisa de Hipertermia maligna/central core (RYR) por MLPA- P281-RYR1 -mix 1 Pesquisa de Hipertermia maligna/central core (RYR) por MLPA- P282-RYR1 -mix 2 Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA nos genes MSH2 e MLH1-P003 Pesquisa deleções/ duplicações genes da diabetes tipo MODY por MLPA-P241-B1. Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene PROS1-P112-A2		Reacção	50 reacções	8	4	4		
7160030096	Pesquisa de alterações genéticas por MLPA (100 R)	Um ou mais dos seguintes: Pesquisa de grandes deleções/inserções nos genes GLDC, AMT e GCSH por MLPA P209 Pesquisa de deleções/duplicações nas regiões pericentroméricas por MLPA-P181 Pesquisa de deleções/duplicações nas regiões pericentroméricas por MLPA-P182 Pesquisa de grandes deleções/inserções no gene APC por MLPA P043-C1 Pesquisa de deleções e inserções no gene CFTR por MLPA P091-02SR Pesquisa de grandes deleções/duplicações no gene PAH por MLPA P055-D1 PAH Pesquisa de deleções no agrupamento génico da beta-globina por MLPA, P102 HBB Pesquisa de ACADVL e SLC22A5 por MLPA Pesquisa de alterações cromossómicas em diagnóstico pré-natal por MLPA-P095 Pesquisa de alterações genéticas em neuroblastomas por MLPA-P251/252/253 Pesquisa de Síndrome DiGeorge por MLPA-P250-A1 Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene LDLR Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene LPL Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA nos genes MSH2 e MLH1-P248 Pesquisa Síndromes Beckwith-Wiedemann/Silver-Russell por MS-MLPA Pesquisa deleções/conversões/quimeras no agrupamento CYP21A por MLPA P050 CAH Pesquisa de deleções em alfa-globinas por MLPA P140-B2 HBA Pesquisa de síndromes de microdeleção por MLPA-P245 Pesquisa de intolerância à frutose por MLPA-P255 (aldolase B 9q21) Pesquisa de doenças associadas à manutenção DNA mitocondrial por MLPA-P010-POLG Pesquisa do Síndrome Depleção DNA Mitocondrial por MLPA Pesquisa de Hipertermia maligna/central core (RYR) por MLPA- P281-RYR1 -mix 1 Pesquisa de Hipertermia maligna/central core (RYR) por MLPA- P282-RYR1 -mix 2 Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA nos genes MSH2 e MLH1-P003 Pesquisa deleções/ duplicações genes da diabetes tipo MODY por MLPA-P241-B1. Pesquisa de grandes deleções/inserções por MLPA no gene PROS1-P112-A2		Reacção	100 reacções	2	2			